

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014-2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056806/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE LAGES, CNPJ nº 78.478.302/0001-67, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RUDNEI ANTÔNIO SILVA, CPF nº 385.359.209-00;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 09.455.283/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) GEISER NETO, CPF nº 828.902.429-00;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

Cláusula Segunda – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em **Gráficas, Impressões de Off-Set, Tipografias, Editoras e Impressoras de Jornais, Revistas e Periódicos, Composição Gráfica, Serigrafias, Silk Screen, Acabamentos em Bolsa, Caixas e Afins, Indústrias de Etiquetas, impressos em geral, Clicherias, Cópia ou Reprodução por qualquer processos de impressão, Desenhos e outros Papéis, Xerografia, Colagens, Montagem, Carimbaria, Editoração, Encadernação, Fotocomposição, Zincografia, Litografia, Fotoligrafia, Gravação e Douração de Revistas e Congêneres, Plotagens em Geral, Arte Finalista e Diagramação, Trabalhadores da Pré- Impressão em Geral e Inds. de Bobinas**, com abrangência territorial em Lages/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido um piso salarial, para todos os empregados da categoria profissional, a partir de 1º de agosto de 2014, nas seguintes bases e condições.

GRUPO 1:

Auxiliar de acabamento em geral (colocador de ilhóis e wire-o e de varetas, espiral, dobradeira, encartador, refiladora, serrilhadeira, guilhotina de mesa, furadeira) - Auxiliar de impressor serigráfico

- Contato Comercial e Orçamentista - Entregador de Jornais - Fachineira(o) - Office Boy - Rebobinador de etiquetas, impressão de bobinas até 4 cores, cupom fiscal - Operador de Máquina de Impressão, Plotter Digital - Encadernador (monta bloco, grampeia, monta livros e periódicos, cola capa de livros) - Auxiliar de Operador de Laboratório de Pré-Impressão - Operador de Laboratório Serigráfico - Serigrafista - Assistente Administrativo - Auxiliar de Arte Finalista - Auxiliar de Operador de Impressão Off-Set, Flexografia - Motorista Entregador - Operador Máquina Acabamento (Laminação, Plastificação, Acoplagem, Corte e Vinco) - Operador de Impressão Serigráfica Manual e Semi-Automática - Recepcionista e Telefonista - Secretária e não catalogados.

1º GRUPO * **Salário inicial R\$ 795,00 (Setecentos e noventa e cinco reais)**

* **Depois de 180 dias passará a ganhar 957,00 (Novecentos e cinquenta e sete reais)**
(Os que já estão acima deste valor ganharão aumento de 7%)

GRUPO 2:

- Auxiliar de Operador de Impressão Rotativa;
- Arte Finalista;
- Impressor Tipográfico;
- Tipógrafo;
- Operador de Laboratório de Pré-Impressão e CPD;
- Operador Máquina de Guilhotina Semi-Automática e Automática;
- Operador Máquina de Impressão Serigráfica Automática;
- Operador Máquina de Impressão Off-Set monocolor e etiquetas até 6 (seis) cores com Verniz UV, Flexográfica, cupom fiscal até seleção de cores (6 cores);
- Operador Máquina Modular até seleção de cores.

2º GRUPO: * **Até 180 (cento e oitenta) dias R\$ 936,00 (Novecentos e trinta e seis reais)**

* **Após 180 (cento e oitenta) dias R\$ 1.170,00 (Hum mil cento e setenta reais)**

Parágrafo Único – Os empregados dos grupos 1, 2 que forem contratados por meio período será garantido a remuneração de um salário mínimo nacional.

GRUPO 3:

- Operador Máquina de Impressão Off-Set bicolor.
- Supervisor de Produção.

3º GRUPO: * **Até 180 (cento e oitenta) dias R\$ 1.175,00 (Hum mil cento e setenta e cinco reais)**

* **Após 180 (cento e oitenta) dias R\$ 1.303,00 (Hum mil trezentos e três reais)**

GRUPO 4:

- Operador Máquina de Impressão Off-Set acima de 2 (duas) cores.
- Operador de Máquina Rotativa.

4º GRUPO: * **Até 180 (cento e oitenta) dias R\$ 1.303,00 (Hum mil trezentos e três reais)**

* **Após 180 (cento e oitenta) dias R\$ 1.469,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta e nove reais)**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta – CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de agosto 2014 os empregados da categoria profissional serão reajustados pelo **índice** de 7%, relativo ao período de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 a serem aplicados nos **salários percebidos a partir de 1º de agosto de 2014**, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro – Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram repostas todas às eventuais perdas salariais ocorridas no período de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho/2014.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quinta - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados a partir do primeiro dia útil do prazo legal do pagamento, deverão pagar a multa de 2% mais 1% ao mês sobre o salário nominal em favor do Empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Cláusula Sexta - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA

O empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa fará jus, quando se aposentar a uma gratificação equivalente a 1 (hum) salário mínimo nacional.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias terão o acréscimo de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) para domingos e feriados em relação ao valor das horas normais, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

Cláusula Oitava - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, se assim o solicitar, por escrito, renunciando, conseqüentemente a percepção total ou parcial conforme o caso da remuneração dos dias trabalhados e de seus reflexos nas verbas rescisórias, bem como, a integração do tempo faltante ao contrato de trabalho, para efeito de direitos trabalhistas. Nos mesmos termos, fica também dispensado do aviso prévio, o empregado que pedir demissão desde que a dispensa não cause problema de substituição a empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Nona - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

Cláusula Décima - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – GARANTIA DE EMPREGO

É garantido ao empregado durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos e informe à empresa por escrito a data do requerimento. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

Cláusula Décima Primeira - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO

Após 180 (cento e oitenta) dias, todas as rescisões de contrato por iniciativa do empregado ou do empregador, deverão ser homologadas no Sindicato Profissional, salvo os Contratos de Experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Segunda - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido ao empregado nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante, desde a comprovação de gravidez, até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário;
- b) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária, ficam assegurados os direitos fixados pela lei (CLT);
- c) Ao empregado vítima de acidente de trabalho ficam assegurados os direitos fixados em Lei;
- d) Ao empregado alistado para o Serviço Militar obrigatório, a partir do momento da notificação de que será incorporado (irá servir) até 30 (trinta) dias após sua desincorporação. Durante os primeiros 90 (noventa) dias de afastamento, em virtude das exigências do Serviço Militar, de acordo com o Artigo 472, Parágrafo 5º da CLT, o empregado continuará a perceber a sua remuneração.

Párrafo Único – Ficam ressalvados os casos de justa causa, acordo, pedidos de demissão do empregado, transferência ou encerramento de atividades do setor da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Décima Terceira - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar acordo de compensação de horas através de banco de horas, de acordo com a lei 9.601 com acompanhamento do sindicato laboral. Apenas 50% (cinquenta por cento) do total das horas extraordinárias trabalhadas mensalmente serão levadas para o Banco de Horas e 50% serão pagas como horas extras no mês. Quanto ao pagamento das horas do banco, os acertos serão quadrimestrais, nos meses de abril, agosto e dezembro, ficando quitadas todas as horas anteriores a estes acertos.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Cláusula Décima Quarta - AVISOS E REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, o início de férias (coletivas ou não). A remuneração das férias a que fizer jus o empregado, inclusive o acréscimo previsto no inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga como se ele estivesse em serviço, de forma que seu período de gozo de férias avançar em mês no qual ocorrer correção ou aumento real de salários, os dias correspondentes a esse avanço serão pagos com os salários já reajustados. Como a remuneração das férias deve ser paga por ocasião das mesmas, a empresa efetuará o pagamento das diferenças salariais juntamente com os salários do mês subsequente, quando o empregado já estiver retornando a serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Décima Quinta - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas se obrigam a adotar as medidas destinadas à garantia da segurança, higiene e medicina do trabalho. Havendo queixas sobre a existência de agentes agressivos à saúde dos empregados, o Sindicato fará a devida comunicação à empresa para, em comum acordo, requererem ao MTb a necessária perícia para apurar a existência desses agentes e determinar as medidas de proteção adequadas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula Décima Sexta - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas dos INSS, ou entidade sindical que mantenha convênio com a Previdência Social, serão aceitos pelas empresas. As empresas ressalvam o direito de exigir uma avaliação médica com o profissional conveniado da mesma.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

Cláusula Décima Sétima - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada aos dirigentes sindicais para a participação em Assembléias, Seminários e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas até 7 (sete) dias ao ano, desde que comunicadas as empresas no prazo de 72 horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Oitava - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto referente à mensalidade social dos empregados sindicalizados de acordo com o artigo 545 da CLT, desde que por estes autorizados, recolhendo o montante ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Comprometem-se também as empresas a oferecerem a ficha sindical na contratação de funcionários. Caso o empregado não deseje ser sócio, o mesmo deverá fazer uma correspondência indicando o desejo de não participar do quadro associativo.

Cláusula Décima Nona - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no Art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Assistencial, a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA, nas formas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da presente Cláusula:

a) **Tabela para o recolhimento da Contribuição Assistencial:**

Nº de empregados:	Valor da Contribuição
0 a 150	R\$ 210,00

- b) A referida contribuição deverá ser recolhida em duas parcelas de valores iguais, cujos vencimentos dar-se-ão em 10 de Setembro de 2014 e em 10 de Março de 2015, por meio de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Patronal em sua conta corrente mantida em Lages: Banco CREDICOMIN, Agencia 3420-7, Conta Corrente 233-0.
- c) A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multas de 2% (dois por cento) nos primeiros trinta dias com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESAS

Cláusula Vigésima - DIA DO GRÁFICO

As empresas valorizarão o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico, aos 7 de Fevereiro de cada ano, cooperando com **até um salário mínimo nacional** das despesas da confraternização dos profissionais, por intermédio de seu sindicato. O disposto nesta cláusula não implica em dispensa do trabalhador no dia do gráfico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula Vigésima Primeira - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre as partes por motivo de aplicação das cláusulas do Termo Normativo ou da Convenção Coletiva, comprometem-se os interessados a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, as divergências, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Segunda – PENALIDADES

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada a parte infratora pela parte que se julgar prejudicada, exigindo o cumprimento da cláusula violada

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Terceira – REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos do Termo Normativo ou Convenção no tocante às cláusulas Econômicas serão revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral a encaminhar ao Sindicato Patronal até a 2ª semana do mês de Junho, o Rol de Reivindicações, com data a ser marcada entre as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Vigésima Quarta – RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As partes comprometem-se de que no mês de Junho de 2015, a renegociarem os Termos Normativos ou Convenção Coletiva naquilo que se entenderem necessário, em data a ser combinada.

RUDNEI ANTONIO SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE LAGES

GEISER NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA
E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA